

CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 089/2025

Contrato de Patrocínio firmado entre o
VIAJE PARANÁ e a **Paroquia São
João Paulo II.**

O **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO VIAJE PARANÁ**, inscrito no CNPJ nº 52.124.838/0001-90, sob a modalidade de Serviço Social Autônomo, organização sem fins lucrativos, de interesse coletivo e direito privado, com sede na Alameda Júlia da Costa, nº 64, Curitiba/PR, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Irapuan Cortes Santos, nomeado pelo Decreto nº 2.924/2023, CPF nº 846.939.759-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **Paroquia São João Paulo II** - entidade sem fins lucrativos - com sede na Rua Eduardo Burgardt, 400 - Bairro Contorno, Ponta Grossa, Paraná, inscrita no CNPJ 46.089.374/0001-26, neste ato devidamente representada por Pe. Wagner Oliveira da Silva, inscrito no CPF 069.261.579-28, telefone (42) 42 9991-4932, e-mail PAROQUIASJOAOPAULO2@HOTMAIL.COM doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de Patrocínio, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a participação do VIAJE PARANÁ como patrocinador da “Festa do Padroeiro São Paulo II” que acontecerá entre os dias 17 a 19 de Outubro de 2025 em Ponta Grossa - PR. com vistas à promoção institucional do turismo do Estado do Paraná, nos termos do art. 2º da Resolução nº 02/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO

O presente patrocínio foi aprovado pela Comissão de Avaliação de Patrocínio e pela Diretoria Executiva, conforme protocolo nº 24.119.303-9

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) , que será repassado em parcela única, após a realização do evento, condicionada ao **plano aprovado**, à apresentação e aprovação da prestação de contas e comprovação da execução das contrapartidas pactuadas.

O pagamento será efetuado mediante depósito na conta corrente de titularidade do CONTRATADO, conforme dados bancários constantes no citado processo administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de até 60 (sessenta) dias após a realização do evento ou projeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Não haverá reajustes neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

O **CONTRATADO** obriga-se a apresentar como contrapartidas, sendo condição de pagamento do contrato:

CONTRAPARTIDAS OFERECIDAS NA PROPOSTA:

- Menção do apoio Viaje Paraná durante a locução das atividades do evento;

- 2 Banners do VIAJE PARANÁ no tamanho 1.80 x 1.5m dispostos pela festa;

- - Exibição de vídeos institucionais do VIAJE PARANÁ nos telões e demais durante a festa;
- - Narração pelo locutor oficial do evento mencionando sempre o patrocínio da marca VIAJE PARANÁ;
- - Divulgação da marca VIAJE PARANÁ em redes sociais do evento;

- Apresentar os documentos comprobatórios de regularidade jurídica e fiscal conforme art. 2.9 da Resolução nº 02/2024;
- Apresentar a prestação de contas completa no prazo máximo de 30 dias após o evento, conforme art. 6.4 da Resolução.

○ CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO VIAJE PARANÁ

- Fornecer informações e orientações que forem solicitadas pelo CONTRATADO, de modo a viabilizar a correta execução do contrato e das contrapartidas.

○ CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

As partes declaram observar a legislação vigente quanto à proteção ambiental, combate ao trabalho infantil e trabalho análogo ao escravo, e à promoção da inclusão e da não discriminação, conforme art. 8º da Resolução nº 02/2024.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste contrato sujeitará a patrocinada às seguintes

penalidades, conforme previsto no art. 5º, da Resolução nº 02/2024:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 10% sobre o valor do contrato por inexecução parcial;
- c) Multa de 20% por inexecução total;
- d) Impedimento de contratar com o VIAJE PARANÁ por até 2 anos, garantida a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por descumprimento das condições pactuadas ou previstas nos itens 5.1 e 5.6 da Resolução nº 02/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O CONTRATADO se obriga a observar os termos da Resolução nº 02/2024, do Viaje Paraná.

Fica designado como gestor do contrato o Sr. Marco Abbonizio, CPF nº 262.254.938-59, e como fiscal a Sra. Adércia Luisa Costa Cantarella, CPF nº 865.927.189-00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba/PR para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Sem mais,

Curitiba, 16 de outubro de 2025.

Patrícia Eliane Gusso

Diretora Presidente Interina
VIAJE PARANÁ

Marcelo Martini

Diretor de Operações
VIAJE PARANÁ

Eduardo Aguiar

Diretor de Promoção Comercial
VIAJE PARANÁ

Pe. Wagner Oliveira da Silva
Pároco

Documento: **CONTRATO_DE_PATROCINIO__089_de_2025assinado.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Marcelo Antonio Martini (XXX.894.279-XX)** em 16/10/2025 18:15 Local: VIAJEPR/DO, **Patricia Eliane Gusso (XXX.025.579-XX)** em 16/10/2025 18:31 Local: VIAJEPR/DPC, **Eduardo Augusto Ostaszewski de Aguiar (XXX.903.619-XX)** em 17/10/2025 08:28 Local: VIAJEPR/DPC.

Inserido ao protocolo **24.119.303-9** por: **Pedro Valter Brisola Scariotte** em: 16/10/2025 18:02.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
df49267a9c4cd3bdc0bdc5e9b228f20c.